

Projeto de Lei

Nº. 61/13

"Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) no interior das agências bancárias e instituições assemelhadas no âmbito do Município de São Sebastião"

A **Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos de telefonia móvel ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) no interior das agências bancárias e instituições assemelhadas no âmbito do Município de São Sebastião.

Art. 2º - Será considerado uma infração o não cumprimento da Lei, que acarretará em advertência verbal pelo responsável da agência bancária, que solicitará o imediato interrompimento do uso do aparelho de telefonia móvel ou rádio de comunicação.

§ 1º Em caso da não observância do caput do artigo, o aparelho será recolhido pelo responsável da agência bancária e a devolução ao proprietário acontecerá somente na saída do local

§ 2º Os estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas deverão solicitar o apoio Policial e ou da GCM (Guarda Civil Municipal), para aqueles que descumprirem o disposto na Lei.

Art. 3º - Será obrigatória a fixação de placa informativa em local visível em todas as agências bancárias e instituições assemelhadas com as seguintes informações:

- I- Número da Lei com respectivo ano;
- II- Descrição do que se trata a referente legislação;
- III- Penalidades.

Art. 4º - Por motivos obvios, necessários e emergencial, o uso do aparelho de telefonia movel ou assemelhado se dará da seguinte forma:

- I- caso a pessoa seja acometida por uma situação de saúde;
- II- para solucionar problemas ocorridos junto a empresa ou particular;
- III- para atender uma situação considerada de extrema urgência;
- IV- os casos relatados nos itens I,II e III deverão ter o acompanhamento de um funcionário da agencia ou instituição assemelhada.

Art. 5º As agências bancárias e instituições assemelhadas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal sala

VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 12 de novembro de 2013.

ERNANINHO VEREADOR

Vice - Presidente



Exposição de Motivos:

**Senhor Presidente;
Dignos Pares;**

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de Lei que torna obrigatória a instalação de biombos nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de São Sebastião.

Nobres pares, o presente projeto justifica-se em razão da onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafiam cada vez mais a sociedade. Ninguém pode ficar omissos ou indiferente diante das situações de exclusão social e das ações criminosas que sucedem em todos os cantos do País, deixando um rastro de mortes, feridos e pessoas traumatizadas.

Além de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir em segurança pública, o que requer mais atenção e comprometimento dos governos e da sociedade. Da mesma forma, a segurança privada exige melhorias sob a ótica da proteção da vida das pessoas, o bem mais precioso na face da terra.

A realidade nos estabelecimentos financeiros não é diferente. Assaltos, seqüestros e outros ataques viraram infelizmente rotinas em muitas regiões, assustam trabalhadores, clientes e usuários dos bancos, aumentam a sensação de medo e insegurança, e são hoje ameaças permanentes para quem trabalha ou busca atendimento bancário. Os investimentos feitos pelas instituições para a melhoria da segurança têm sido insuficientes e não estão à altura dos lucros acumulados em seus balanços.

O objetivo é prevenir ações de violência, através do aprimoramento das condições de segurança nos estabelecimentos e construir medidas eficazes para mudar essa realidade.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da segurança privada, mas principalmente para a proteção de

vida de bancários, vigilantes, clientes e usuários dos estabelecimentos financeiros.

Nesse sentido, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.

ERNANINHO VEREADOR

Vice - Presidente

